

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 022.388/2016-8**, informo que o(s) arquivo(s) do tipo PDF constante(s) da(s) mídia(s) digital(is) remetida(s) ao TCU por meio de:
 - a. Ofício 345/2017/GAB/SESAI/MS, consta(m) nos autos como ***Itens Não Digitalizáveis*** da peça(s) processual(is) 65;
 - b. Ofício 277 /2019/SESAI/MS, consta(m) nos autos como ***Itens Não Digitalizáveis*** da peça(s) processual(is) 134;
 - c. resposta ao n/Ofício 13-346/2016-TCU/SECEX-MT, consta(m) nos autos como ***Itens Não Digitalizáveis*** da peça(s) processual(is) 50;
3. As peças 25 e 45 possuem Itens Não Digitalizáveis do tipo .XLSX (Planilhas em Excel), todas incorporadas às peças. Mídias enviadas via Ofício 433/2016/GAB/SESAI/MS.
4. Peça 46: arquivos em .XLSX juntados via Termo de Juntada;
5. Importante salientar que os metadados do(s) documento(s) foram atualizados para retratar a(s) informação(ões) acima apresentada(s).
6. Portanto, considerando que o(s) arquivo(s) constante(s) da(s) mídia(s) foi(ram) inserido(s) como peça(s) no processo e, considerando o que consta dos art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o(s) artefato(s) foi(ram) destruído(s).

TCU/SEC-MT, 5 de Agosto de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Alina dos Passos

3429-0